



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS



Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 148/2016

221333

EMENTA: INCLUI O §3º AO ARTIGO 136 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica incluso o §3º ao Artigo 136 da Lei Orgânica do Município de Campinas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º - Em caso de nascimento prematuro, acrescentar-se-á à licença à gestante o número total de dias em que o recém-nascido permanecer internado.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2016.

Thiago Ferrarini

Pedro Tourinho

Pedro Tourinho
Vereador - PT

Erasto Barreto

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS



Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº /2016

EMENTA: INCLUI O §3º AO ARTIGO 136 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta de emenda à LOM “visa a estender o período da licença-maternidade nos casos de nascimento prematuro”. “Já em seu preâmbulo, a nossa Constituição afirma ser atribuição do Estado democrático garantir, entre outros valores, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento e a igualdade, na realização de uma sociedade fraterna”.

“No art. 1º, entre os princípios fundamentais da nossa República, está a dignidade da pessoa humana; o art. 6º diz que a proteção à maternidade e à infância é um direito social; o art. 201 elenca a proteção à maternidade como um dos focos da atividade da previdência social e o art. 227 assevera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, entre outros direitos, o direito à vida e à saúde, a salvo de toda forma de negligência”.

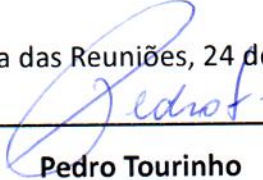
“O parto prematuro é aquele que acontece entre a 20ª e a 37ª semana de gestação, segundo critérios da Organização Mundial de Saúde. No Brasil, em cada 100 nascimentos, de 8 a 10 bebês nascem prematuros, ou seja, uma incidência considerável, cerca de 10% das gestações”.

“Dos 20 milhões de prematuros que vêm ao mundo anualmente, quase um terço morre antes de completar um ano, e nove em cada dez recém-nascidos, com peso inferior a um quilo, não sobrevivem até o primeiro mês”.

“Quanto mais precoce for o nascimento, mais complicações e sequelas podem acontecer. Isso porque o tempo de internação é maior e o bebê é submetido a mais procedimentos invasivos dentro da UTI, ficando, portanto, suscetível a infecções”.

Fonte: JUSTIFICATIVA DA PEC 99/15, em tramitação no Congresso.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2016.


Pedro Tourinho

Vereador - PT